



PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2022

**PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 010/2022**

**INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2022**

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE APOSSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E CIVIL, ATUANDO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DO PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ E A EMPRESA **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como CONTRATANTE, a MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Situada a Rua Sebastião Clemente, S/N, centro, Tacaimbó, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, representada pelo seu titular, o Prefeito Álvaro Alcântara Marques da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua José Malaquias Filho, nº 200, Lot. Santo Antônio - Tacaimbó - PE, portador do CPF nº 028.896.344-00 e da Cédula de Identidade Civil nº 5.459.970 - SSP-PE, e do outro lado **BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF 09.186.210/0001-90, situado na Rua Deputado Souto Filho, nº 53, 1º andar, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, denominado de CONTRATADO, firmam, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e atualizações, o Contrato, consoante Processo Licitatório nº 010/2022, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2022, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de assessoria técnica para **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE APOSSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO MUNICÍPIO NAS ÁREAS DE DIREITO FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E CIVIL, ATUANDO NAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO AO GABINETE DO PREFEITO, NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE**. conforme especificação constante do Termo de Referência, do edital do Inexigibilidade nº 001/2022, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor do serviço efetivamente prestado, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro - CEP 55.140 - 000 - CNPJ 10.091.601/0001-00
TACAIMBÓ - PE



homologada pelo CONTRATANTE, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - No valor contratual estão incluídas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato ocorrerão, no exercício de 2022, por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 151001** - PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
- 21000** - Poder Executivo.
- 21001** - Gabinete do Prefeito.
- 4.122.401.2.63** - Manutenção das Atividades Gerais do Gabinete do Prefeito.
- 3.3.90.39** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I. O prazo para início das prestações de serviço será na data da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.
- II. Os serviços deverão ser prestados nas instalações indicada pela CONTRATADA;
- III. A prestação dos serviços deverá obedecer, o cronograma estabelecido no Termo de Referência) do Edital de Inexigibilidade nº 001/2022.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, e com eficácia a partir emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços realizados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação do serviço/obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, refazer o serviço. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 13.520/02 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da juntada dos seguintes documentos:

- I. Notas Fiscais/Faturas originais da CONTRATADA devidamente atestadas;
- II. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será feito por meio de ordem bancária direto em conta corrente informada pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores



correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA- Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/93, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 13.520/02;
- III. Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;
- IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante o fornecimento, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- VI. Responder, ainda, por quaisquer danos causados a terceiros e/ou à CONTRATANTE, a seus equipamentos, e a outros bens de propriedade quando esses tenham sido ocasionados por



- seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;
- VII. Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Inexigibilidade nº 001/2022;
- VIII. Prestar os serviços o objeto contratado de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência, do Edital de Inexigibilidade nº 001/2022;**
- IX. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- X. Observar os prazos de atendimentos;
- XI. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- XII. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- XIII. Manter e exigir dos profissionais alocados na execução do objeto contratado que seja mantido estrito sigilo sobre os trabalhos já executados ou a serem executados. É vedado o fornecimento de cópias, relatórios, documentos e informações em qualquer meio a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;
- XIV. Refazer os serviços que não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XV. Deverá integrar a equipe técnica da Contratada, profissionais especializados e devidamente habilitados, de acordo com o exigido no edital, para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada;
- II. Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- III. Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- V. Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- VI. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato;
- VII. Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00
TACAIMBÓ - PE



Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado para cumprimento do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não, apurados em processo administrativo próprio:

I - Advertência

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do treinamento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor do global contratado;**
- b) Pela recusa em realizar a prestação do treinamento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento) valor do global contratado;**
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas da prestação do treinamento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do treinamento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;**
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 13.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.**

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tacaimbó e descredenciamento do cadastro municipal, pelo prazo de até 01 (Um) ano, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV nas seguintes hipóteses:

- I - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços;
- II - Pela não execução da prestação dos serviços com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- III - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- V - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) valor do global contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada; ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Inexigibilidade nº 008/2022, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste



contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Inexigibilidade nº 001/2022 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 13.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO



PREFEITURA DE, **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a, Comarca de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

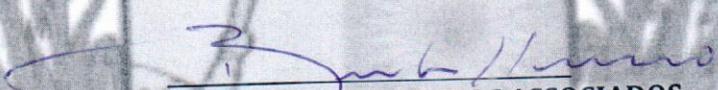
E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 02 (Duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Tacaimbó, 03 de Fevereiro de 2022.


Álvaro Alcântara Marques da Silva
CPF: 028.896.344-00
Prefeito Constitucional
Tacaimbó - PE
Prefeitura Municipal de Tacaimbó

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Álvaro Alcântara Marques da Silva
CONTRATANTE


BARBOSA & COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ/MF 09.186.210/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF n.º

CPF n.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
Rua Sebastião Clemente, S/N. Centro – CEP 55.140 – 000 – CNPJ 10.091.601/0001-00
TACAIMBÓ - PE

